



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27

DATA: 21/10/74



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exploração e operação dos Sistemas de abastecimentos de água potável Coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e das outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimentos de água e coleta e remoção de esgotos sanitários da cidade de Fênix;

PARAGRAFO PRIMEIRO - À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos cisternas existentes, reservando o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

ARTIGO 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir a CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados ao serviço de água e esgoto mediante participação acionária do município no Capital Social da Concessionária no valor do patrimônio liquidado apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/09/40,

ARTIGO 3º - A companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO = Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA
CONTINUA FOLHA .2...



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27 - CONTINUAÇÃO...1ª.fl....

CESSIONARIA, o direito de sustentar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 4º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das pessoas de contrapartida Municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para garantir o normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a autorgar à CONCESSIONARIA, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores de produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente às parcelas da contrapartida Municipal prevista no Cronograma financeiro aprovados pelos órgãos competentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese do Poder Executivo não ceder nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas de contrapartida Municipal.

ARTIGO 5º - A concessionária responsabiliza-se a negociar, em contrato próprio, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessário à execução das obras e serviços de abastecimentos e de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO - As obras e serviços de sistemas de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier obter.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pela entidade competente.

ARTIGO 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.



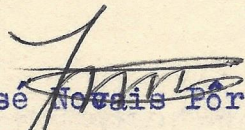
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 27 - CONTINUAÇÃO;;;.2ª.fl..

ARTIGO 8º - A CONCESSIONARIA gozará de total isenção dos impostos Municipais, relativamente a seus bens e serviços.

ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei 33/66 de 08 de agosto de 1.966 e demais disposições em contrario.


José Nereis Porto
(PREFEITO MUNICIPAL)

